

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	3
DECRETOS SIMPLES	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	14
LICITAÇÕES	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	15
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	15
CONTRATOS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	21
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	21
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	22
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	22
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	22
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	22
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	22
CONVÊNIOS	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	23
EDITAIS	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	24
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N° 3.675/86	24



EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO N° 37.082 de 22 de junho de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 108.045/2023 - SEINFRA.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.082/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR			CRÉDITO ADICIO	NAL SUPLEMEN	ITAR	PAG: 01
					Val	ores em R\$ 1,00
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJE ATIVID		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
610002-SEINFRA	15.451.0009.121900		4.4.90.39	2.754.1	2.000.000,00	
				2.000.000,00		
TOTAL GERAL					2.000.000,00	

DECRETO N° 37.083 de 22 de junho de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº

9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6°, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$

16.790,00(dezesseis mil e setecentos e noventa reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.083/2023

TOTAL GERAL				16.790,00	16.790,00	
				16.790,00	16.790,00	
	27.812.0007	.206100	3.3.90.39	1.501.1		16.790,00
520002-SEMPRE	27.812.0007	.206100	4.4.90.52	1.501.1	16.790,00	
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJE ATIVIDA		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
					Val	ores em R\$ 1,00
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR			CRÉDITO ADICIO	NAL SUPLEMEN	NTAR	PAG: 01

DECRETO Nº 37.084 de 22 de junho de 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 74, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de

Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.084/2023

	08.122.0014.250119	3.3.90.30	1.500.1	0.400,00	3.430,00
ÓRGÃO / UNIDADE 520002-SEMPRE	PROJETO / ATIVIDADE 08 122 0014 250119	ELEMENTO DE DESPESA 4 4 90 52	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO 3.430.00	ANULAÇÃO
			I	Val	ores em R\$ 1,00
PREFEITURA MUN. DE SALVA	ADOR	CRÉDITO ADICIO	NAL SUPLEME	NTAR	PAG: 01

DECRETO N° 37.085 de 22 de junho de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.900.000,00(Dois milhões e novecentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.085/2023

	SUB-TOTAL				2.900.000,00	2.900.000,00
	26.453.0008	.134200	3.3.90.39	1.500.1		500.000,00
	26.451.0008	.134600	4.4.90.51	1.500.1		300.000,00
	26.451.0008	.134600	3.3.90.39	1.500.1		300.000,00
	26.451.0008	.111600	4.4.90.51	1.500.1		1.800.000,00
530002-SEMOB	26.453.0008	.134200	4.4.90.51	1.500.1	2.900.000,00	
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJE ATIVIDA		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
					Val	ores em R\$ 1,00
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR			CRÉDITO ADICIO	NAL SUPLEME	NTAR	PAG: 0

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 37.086 de 22 de junho de 2023

Institui a "Operação Especial 2 de Julho 2023" no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e:

CONSIDERANDO a realização dos festejos ao dia 2 de Julho, que celebram a Independência da Bahia e a consolidação da Independência do Brasil, bem como a importância histórica, cívica e cultural do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a organização do tradicional cortejo, já incorporado ao calendário festivo da Cidade, bem como das demais ações inerentes à data comemorativa em diversos pontos da Capital;

CONSIDERANDO a complexidade operacional na coordenação do evento e a necessidade de se definir, claramente, as ações dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, que, direta ou indiretamente, estarão envolvidos na execução de obras e serviços de caráter especial indispensáveis ao bom êxito dos festejos,

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a "Operação Especial 2 de Julho 2023", de natureza transitória, a ser executada sob a coordenação da Fundação Gregório de Mattos - FGM, com a finalidade de planejar, implementar e operacionalizar ações e medidas que visem a realização dos festejos relacionados à data histórica.

Parágrafo único. A Operação de que trata este Decreto tem caráter transitório e terá vigência no período compreendido entre 29 de junho e 05 de julho de 2023.

Art. 2º A Coordenação Executiva da Operação Especial 2 de Julho será exercida pelo Presidente da Fundação Gregório de Mattos, competindo-lhe promover a mobilização de recursos, em articulação com os Órgãos e Entidades envolvidos, bem como articular-se com eventuais organizações privadas, adotando as providências necessárias para o bom desempenho da Operação Especial.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes turnos, delimitações e organização para a realização das atividades comemorativas ao 02 de Julho:

- l primeiro turno, com início às 6h e término às 13h, com atividades a serem realizadas no trajeto compreendido entre o Largo da Lapinha e a Praça Municipal;
- II segundo turno, com início às 14h e término às 17h, com atividades a serem realizadas no trajeto compreendido entre a Praça Municipal e o Largo do Campo Grande (Praça Dois de Julho);
- III terceiro turno, com início às 17h30 e término às 21h, destinado à realização do Encontro de Filarmônicas, no Largo do Campo Grande (Praça Dois de Julho).

Parágrafo único. Todas as vias públicas que fazem parte do trajeto compreendido entre o Largo da Lapinha e a Ladeira da Água Brusca, delimitado nos termos do inciso I deste artigo, serão liberadas a partir das 14 horas.

Art. 4º Ficam contempladas na Operação Especial de que trata este Decreto as seguintes atividades tradicionalmente realizadas em datas que antecedem e sucedem o dia 2 de Julho:

- I Celebração do Te Deum, na Catedral Basílica de Salvador, no Pelourinho, no dia 01/07/2023, às 9h;
- II Cerimônia cívica com autoridades na Chegada do Fogo Simbólico, no Largo de Pirajá, do dia 01/07/2023, das 14h às 21h;
- III realização de shows musicais, no Largo do Campo Grande (Praça Dois de Julho), no dia 03/07/2023, das 17h às 21h;



IV - Operação Volta dos Caboclos, no trajeto compreendido entre o Largo do Campo Grande (Praça Dois de Julho) e o Pavilhão da Lapinha, no dia 05/07/2023, das 17h às 21h.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, além dos eventos previstos nos incisos do caput deste artigo, integram as comemorações da Independência da Bahia, eventos artísticos-culturais com início previsto às 17h do dia 30/06/2023 a 0h do dia 05/07/2023 no Circuito tradicional 2 de Julho e em outros pontos estratégicos da cidade.

Art. 5º Integrarão a Operação Especial 2 de Julho 2023 os seguintes Órgãos e Entidades operacionais, que funcionarão, em caráter extraordinário, no dia 02/07/2023:

- I Secretaria Municipal de Ordem Pública SEMOP;
- II Fundação Gregório de Mattos FGM.

Parágrafo único. Os demais Órgãos e Entidades fornecerão à Coordenação Executiva da Operação os apoios logístico, técnico e operacional necessários à realização do evento, ficando assegurada a prioridade no atendimento às suas solicitações.

Art. 6º A Coordenação Executiva da Operação Especial 2 de Julho poderá requisitar, sempre que necessário ao atendimento das ações previstas neste Decreto, servidores de Órgãos e Entidades da Administração Municipal não mencionados no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Os órgãos federais e estaduais, empresas públicas, privadas e de economia mista, instituições privadas sem fins lucrativos e prestadores de serviços essenciais à população poderão prestar à Coordenação Executiva o apoio necessário ao bom desempenho da Operação, nos limites de suas atribuições.

Art. 8º A Operação Especial 2 de julho, instituída por este Decreto, contará com as seguintes funções para sua operacionalização:

- I Coordenador Geral:
- II Coordenador Técnico;
- III Coordenador de Área:
- IV Motorista:
- V Assistente Operacional;
- VI Encarregado;
- VII Agente de Fiscalização.
- § 1º Incumbirá ao Coordenador Geral a responsabilidade por todo o planejamento estratégico da Operação, organização e operacionalização do evento.
- § 2º A função de Assistente Operacional será exercida pelos servidores que comporão o "Batalhão Quebra Ferro", responsável pela locomoção manual das carroças que transportarão os caboclos, símbolos dos festejos, durante todo o cortejo e após a celebração.
- Art. 9º A Coordenação Executiva da Operação Especial 2 de Julho 2023 indicará os servidores que irão atuar como colaboradores do evento.
- Art. 10. Os servidores que atuarão na Operação Especial 2 de Julho 2023 farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, acrescido de valor correspondente ao auxilio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto, exclusivamente devido no período de vigência da Operação.
- § 1º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estiverem cedidos para Órgãos ou Entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.
- § 2º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.
- § 3º É vedada a concessão da gratificação prevista no caput ao agente político ou ao dirigente máximo de Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.
- Art. 11. O pagamento da Gratificação pela Participação na Operação Especial 2 de Julho 2023 fica condicionado ao cumprimento de frequência, mediante emissão de demonstrativo com relação nominal, CPF e matricula, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxilio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente trabalhada, gerado a partir do Sistema de Operações Especiais SOE, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão SEMGE até o dia 5º dia útil do mês subsequente à realização da operação.
- § 1º Os servidores e empregados municipais indicados para atuar na Operação serão previamente cadastrados no Sistema de Operações Especiais, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, pelo responsável pela Operação no Órgão ou Entidade ao qual está

vinculado.

§ 2º O demonstrativo de frequência e de valores gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, nos termos do caput deste artigo, deverá ser devidamente atestado pelo titular da Entidade responsável pela Operação.

Art. 12. Fica fixado como limite das despesas para o custeio da Operação Especial 2 de Julho 2023 o valor de R\$ 53.267,55 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira dos Órgãos e Entidades envolvidos na operação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de junho de 2023

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

PEDRO CONDE TOURINHO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO

Secretário Municipal de Ordem Pública

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/DIA
COORDENADOR GERAL	20,50	24,00
COORDENADOR TÉCNICO	17,55	24,00
COORDENADOR DE ÁREA	15,80	24,00
MOTORISTA	12,64	24,00
ASSISTENTE OPERACIONAL	11,70	24,00
ENCARREGADO	7,90	24,00
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	7,37	24,00

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 22 de junho de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **RAFAEL MATURINO RIOS** para exercer o cargo em comissão de Gerente IV, Grau 57, da Gerência de Monitoramento dos Programas Educacionais, da Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de junho de 2023.

RETIFICAÇÃO

Nos Decretos s/nºs de 21/06/2023, publicados no DOM de 22/06/2023, referentes à nomeação e exoneração de MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES.

Onde se lê:

Nomear MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES...

Leia-se:

Considerar nomeada, desde 21/06/2023 MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES...

Onde se lê:

Exonerar, a pedido, MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES...

Leia-se:

 $Consider ar exonerada, a pedido, desde 21/06/2023 \ MARIA \ DO \ SOCORRO \ TANURE \ TELLES...$



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274120-2
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	125.829.725-28
PROCESSO N°.	10.323/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO NÃO CONHECIDA. SEGUIMENTO DENEGADO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SITUAÇÃO DO IMÓVEL. TRATA-SE DE IMÓVEL QUE ESTÁ INSERIDO NA APA E SE FAZ NECESSÁRIO A CONFIRMAÇÃO DO SETOR SELAN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES. DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 5º, I, VII, "C", § 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 017/2020.

CONTRIBUINTE	TOPROJET SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA-ME
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8.342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	686973-4
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	10.684.608/0001-36
PROCESSO N°.	6.963/2019
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2019 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2019 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2019 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2019 IGUAL A R\$ 7.396.555,93 (SETE MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SELAN/CCD/SEFAZ. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2019. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS). CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 29/2018, ATUALIZADO. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS AS NL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N°. 7.186/2006 i N°. 97/2018 PARA 2019 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SELAN/CCD/SEFAZ.

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
REQUERENTE	0 MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	FABIANA ACTIS DE S. ABRANTE OAB/BA 20569
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	945881-6
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	11.411.764/0001-96
PROCESSO N°.	11.947/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

EMENTA	LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 465.000,92 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR REM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LO LO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°, 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N°, 7.186/2006 - DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADA PALICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N°
	E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL:

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	243.808-9
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	13.015.151/0001-65
PROCESSO N°.	13.709/2016
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2016
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2016 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2016 IGUAL A R\$ 17.564.405,76 (DEZESSETE MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65,66,69,296,301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°.7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	CLÁUDIO FREITAS FRANCA
REQUERENTE	0 MESM0
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	-
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	014.212,615-29
PROCESSO N°.	7.940/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO NÃO CONHECIDA. SEGUIMENTO DENEGADO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SITUAÇÃO DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES. DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 5°. I, VII, "C", § 3° DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 017/2020.

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento



COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ATF PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	661.729-8
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	01.296.138/0001-42
PROCESSO N°.	3.001/2021
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2021. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3° §6°, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301 - A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. O MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. O MUNICÍPIO DO SALVADOR - CRMS. SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO EM ATÉ 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, QUE A MORDAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, QUE A MADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N° 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 52, PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 82, INCISO , "A" DA LEI N° 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 1212, 131, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006 C DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA N° 8342)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	700541-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
PROCESSO N°.	3.059/2021
NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORA FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - QUESTÕES LEGAIS - BENEFÍCIO DE ISENÇÃO FISCAL DO IPTU, LEI Nº 6.779/2005 - IMÓVEL INTEGRANTE DA ZUE - ZONA DE USO ESPECIAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - CONSIDERANDO PARECER JURÍDICO DA CTJ/SEFAZ QUE INFORMA QUE A ISENÇÃO NÃO É CONCEDIDA A LOTE DE TERRENO VAGO, OU SEJA, SEM CONSTRUÇÃO E NÃO ESTAR OCUPADO POR EMPREENDIMENTO DE ALTA TECNOLOGIA, MESMO QUE FIZESSE PARTE INTEGRANTE DA POLIGONAL DESTINADA AO PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR DEVIDO DO IPTU 2021, DE R\$ 27.930,74, LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ANEXADA AOS AUTOS. BASE LEGAL: DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS N°S. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CONTRIBUINTE	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA N° 8342)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	700603-9
CNPJ DA CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
PROCESSO N°.	3.091/2021
NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORA FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - QUESTÕES LEGAIS - BENEFÍCIO DE ISENÇÃO FISCAL DO IPTU, LEI N° 6.779/2005 - IMÓVEL INTEGRANTE DA ZUE - ZONA DE USO ESPECIAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - CONSIDERANDO PARECER JURÍDICO DA CTJ/ SEFAZ QUE INFORMA QUE A ISENÇÃO NÃO É CONCEDIDA A LOTE DE TERRENO VAGO, OU SEJA, SEM CONSTRUÇÃO E NÃO ESTAR OCUPADO POR EMPREENDIMENTO DE ALTA TECNOLOGIA, MESMO QUE FIZESSE PARTE INTEGRANTE DA POLIGONAL DESTINADA AO PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR DEVIDO DO IPTU 2021, DE R\$ 29.333,22, LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ANEXADA AOS AUTOS. BASE LEGAL: DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS N°S. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA N° 8342)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	700668-3
CNPJ DA CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
PROCESSO N°.	3.104/2021
NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORA FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANCAMENTO - QUESTÕES LEGAIS - BENEFÍCIO DE ISENÇÃO FISCAL DO IPTU, LEI № 6.779/2005 - IMÓVEL INTEGRANTE DA ZUE - ZONA DE USO ESPECIAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - CONSIDERANDO PARECER JURÍDICO DA CTJ/SEFAZ CUJO A MESMA INFORMA, QUE A ISENÇÃO NÃO É CONCEDIDA A LOTE DE TERRENO VAGO, OU SEJA, SEM CONSTRUÇÃO E NÃO ESTAR OCUPADO POR EMPREENDIMENTO DE ALTA TECNOLOGIA, MESMO QUE FIZESSE PARTE INTEGRANTE DA POLIGONAL DESTINADA AO PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR DEVIDO DO IPTU 2021, DE R\$ 18.379,42, LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ANEXADA AOS AUTOS. BASE LEGAL: DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS №S. 65,66,69 € 302, INCISO V, TODOS DA LEI №°,7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	GUSTAVO PEDREIRA DE FREITAS SÁ
REQUERENTE	GUSTAVO PEDREIRA DE FREITAS SÁ
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA - OAB/BA N° 8.342
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	231446-0
CPF DO REQUERENTE	023.896.225-34
PROCESSO N°.	3.138/2021
NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPTU 2021 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - QUESTÕES LEGAIS E REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DO IPTU NL 2021. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR ORIGINAL DO IPTU 2021, DE R\$ 5.278,61, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE CÁLCULO E COM O DESPACHO DO SETOR DE LANÇAMENTO - SELAN/CAR/SEFAZ, ANEXADOS ÀS FOLHAS N°S 19 E 20 DOS AUTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento



COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PRIMA PARTICIPAÇÕES LTDA
REQUERENTE	GOBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	664.372-8
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	13.542.410/0001-06
PROCESSO N°.	3.221/2021
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2021 A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3° §6°, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301-A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA - ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO EM ATÉ 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA - ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO EM ATÉ 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA - ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V. TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 21, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006 6 DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/20

Salvador. 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DELTA PARTICIPAÇÕES S.A
REQUERENTE	0 MESM0
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	41.997.198/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA, OAB/BA N° 8.342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	273.849-0
PROCESSO N°.	3.693/2021
NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
EMENTA	IPTU 2021. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. LIMITE DE TRAVA. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DE R\$ 1.356,48, POIS SE ENCONTRA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE ACORDO COM O LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO II, DO ART. 4°, DA LEI N° 8,473/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. 2) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONSOANTE AO DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	PRIMA PARTICIPAÇÕES LTDA
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	664372-8
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	14.555.890/0001-02
PROCESSO N°.	7.625/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCON AN LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3° §8.º, 1 E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301 - A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. O MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO EM ATÉ 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA GUE A ADECUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V. TODOS DA LEI N° 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006.

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DELTA PARTICIPAÇÕES S.A
REQUERENTE	0 MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	41.997.198/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA, OAB/BA N° 8.342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	273.852-0
PROCESSO N°.	3.697/2021
NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
EMENTA	IPTU 2021. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. LIMITE DE TRAVA. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DE R\$ 1.381,81, POIS SE ENCONTRA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE ACORDO COM O LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO II, DO ART. 4°, DA LEI N° 8.473/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. 2) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONSOANTE AO DISPOSTO NO ART. 297- E DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CONTRIBUINTE	DELTA PARTICIPAÇÕES S.A
REQUERENTE	0 MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	41.997.198/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA, OAB/BA N° 8.342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	273.860-0
PROCESSO N°.	3.705/2021
NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS



EMENTA	IPTU 2021. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. LIMITE DE TRAVA. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DE R\$ 1.407,13, POIS SE ENCONTRA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE ACORDO COM O LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO II, DO ART. 4°, DA LEI N° 8.473/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. 2) VEDADO
	DA LEI N° 8.473/2013 E ALIERAÇÜES POSTERIORES. 2) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONSOANTE AO DISPOSTO NO ART. 297- E DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

	T -
CONTRIBUINTE	DELTA PARTICIPAÇÕES S.A
REQUERENTE	0 MESM0
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	41.997.198/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA, OAB/BA N° 8.342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	273.850-3
PROCESSO N°.	3.694/2021
NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
EMENTA	IPTU 2021. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÔES LEGAIS. LIMITE DE TRAVA. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DE R\$ 1.257,76, POIS SE ENCONTRA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE ACORDO COM O LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO II, DO ART. 4°, DA LEI N° 8.473/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. 2) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONSOANTE AO DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	JOSE CEZAR MACEDO CAVALCANTE
REQUERENTE	JOSE CEZAR MACEDO CAVALCANTE
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	642791-0
CPF DO CONTRIBUINTE	262.213.815-68
PROCESSO N°.	3.836/2022
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2022 - QUESTÕES LEGAIS - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUÍDA DE PROVAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO PARA REVISÃO DO VALOR ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2022 (GUAL A R\$ 2.673,73. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	MANUEL DOS SANTOS
REQUERENTE	MANUEL DOS SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	938165-1
CPF DO CONTRIBUINTE	167.410.218-68
PROCESSO N°.	4.183/2022
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA

CONTRIBUINTE	MANUEL DOS SANTOS
EMENTA	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUÍDA DE PROVAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 6.927.223.80, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
REQUERENTE	0 MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	FABIANA ACTIS DE S. ABRANTE OAB/BA 20569
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	945881-6
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	11.411.764/0001-96
PROCESSO N°.	5045/2022
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2022. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÂRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE RS 1.420.578,57 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQÜENTA E SETE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 92, 96, 301 E 302, INCISO V. TODOS DA LEI N° 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 22, 12050, 1"ANEXA A LEI N° 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	GOBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	487.156-1
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	13.542.410/0001-06
PROCESSO N°.	6.668/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA



CONTRIBUINTE	GOBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS. QUE POSSAM ALTERAR A NEL/IPTU 2020. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3° §6°, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301-A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 22, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
REPREAENTANTE LEGAL	231.419-3
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	01.487.754/0001-80
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	6.689/2020
PROCESSO N°.	IPTU/TRSD 2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
FASE DE JULGAMENTO	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3° §6°, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301-A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DELTA PARTICIPAÇÕES S.A
REQUERENTE	AL TEIX PATRIMONIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	272.799-4
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
PROCESSO N°.	6.692/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE	DELTA PARTICIPAÇÕES S.A
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÔES ELENCADOS PELA BANT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°, 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006 E DE MECANIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006 E DE MEIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL TEIX PATRIMONIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	463.956-1
,	
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
PROCESSO N°.	6.703/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3° §6°, IE ID AI N 47/2014 C/C ART. 301- A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, 3° 10 ALEI N°. 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento





COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	TROBOGY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	494.998-6
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	09.378.619/0001-09
PROCESSO N°.	6.711/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3° \$6°, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301 - A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 22, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI N° 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI N° 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI N° 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI N° 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI N° 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI N° 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI N° 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI N° 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI N° 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI N° 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI N° 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI N° 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI N° 1 ANEXA A LEI 7.186/2006.

Salvador, 22 de junho de 2023

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	TROBOGY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	495.005-4
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	09.378.619/0001-09
PROCESSO Nº.	6.721/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3° §6°, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301- A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N°. 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO V, TODOS TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CALIOPE INCORPORADORA LTDA		
REQUERENTE	TROBOGY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342		
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	495.018-6		
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	09.378.619/0001-09		
PROCESSO N°.	6.755/2020		
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020		
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA		
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA		
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. A OMISSÃO DE DOCUMENT OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3° §6°, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301- A, II E 320 DA LEI 7.186/2006. CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CRAMO O MUNICÍPIO DO SALVADOR - CRAMO O MUNICÍPIO DO SALVADOR NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEIT DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO EM ATÉ 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL. CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ. COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ. COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014 ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N°. 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTI DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N°. 7.186/2006.		

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL BEAUFORT LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	231677-3
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	03.012.519/0001-88
PROCESSO N°.	6662/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL BEAUFORT LTDA

EMENTA IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR I AUDO DE AVAI JAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT. ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DÓ IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3° §6°, I E JI DA IN 47/2014 C/C ART. 301- A II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA PARTIR DE 017017/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01701/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ATF PATRIMONIAL LTDA		
REPRESENTANTE LEGAL	A MESMA		
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	661.730-1		
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE			
PROCESSO N°.	7.286/2020		
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020		
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA		
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA		
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3° 86°, 1E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301 - A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. O MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. O MUNICÍPIO DO SALVADOR - CORMS. O MUNICÍPIO DO SALVADOR - CORMS. O MUNICÍPIO DO SALVADOR - CORMS. CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO EM ATÉ 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS POR DE DEITICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO EM ATÉ 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO PUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LE IN", 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALLIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALLIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 282,		

Salvador, 22 de junho de 2023

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ATF PATRIMONIAL LTDA		
REQUERENTE	A MESMA		
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342		
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	661.739-5		
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	01.296.138/0001-42 7.294/2020		
PROCESSO N°.	7.294/2020		
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020		
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA		
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA		
EMENTA	PRIMEIRA INSTÂNCIA		

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	TARCÍSIO MALAQUIAS BARRETO	
REPRESENTANTE LEGAL	-	
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	642.880-0	
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	014.212.615-29	
PROCESSO N°.	7.940/2020	
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020	
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA	
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA	
ЕМЕПТА	IPTU/TRSD 2020- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANCAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPOCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO NORMATIVA SEFAZ/IDRN 029/2018 PARA 2019. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2014 ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N° 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 22, INCISO V, TODOS DA LEI N° 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.	

Salvador, 22 de junho de 2023.





EMENTA

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ANDERSON DAMASCENO DA HORA SANTOS			
REQUERENTE	O MESMO			
CNPJ DO CONTRIBUINTE	788.219.325-91			
REPRESENTANTE LEGAL	906.122-3			
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	8.197/2016			
PROCESSO N°.	IPTU 2016			
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA			
FASE DE JULGAMENTO	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS			
EMENTA	IPTU 2016. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 195.984,86, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1°, DA LEI 7.186/2006).2) O VALOR DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTO E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ART. 65 E 69 DA LEI N° 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.			

CONTRIBUINTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA		
REQUERENTE	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA		
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA N° 8342)		
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	700529-6		
CNPJ DA CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80		
PROCESSO Nº.	3.050/2021		
NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021		
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA		
JULGADORA FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA		
EMENTA	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - QUESTÕES LEGAIS - BENEFÍCIO DE ISENÇÃO FISCAL DO IPTU, LEI N° 6.779/2005 - IMÓVEL INTEGRANTE DA ZUE - ZONA DE USO ESPECIAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - CONSIDERANDO PARECER JURÍDICO DA CTJ/SEFAZ QUE INFORMA QUE A ISENÇÃO NÃO É CONCEDIDA A LOTE DE TERRENO VAGO, OU SEJA, SEM CONSTRUÇÃO E NÃO ESTAR OCUPADO POR EMPREENDIMENTO DE ALTA TECNOLOGIA, MESMO QUE FIZESSE PARTE INTEGRANTE DA POLIGONAL DESTINADA AO PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR DEVIDO DO IPTU 2021, DE R\$ 20.708,05, LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ANEXADA AOS AUTOS. BASE LEGAL: DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS N°S. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES		

Salvador, 22 de junho de 2023

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	
REPRESENTANTE LEGAL	0 MESM0	
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO OAB/BA 16.180	
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	484614-1	
PROCESSO N°.	03.174.004/0001-84	
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	8871/2020	
FASE DE JULGAMENTO	IPTU/TRSD 2020	
JULGADOR:	PRIMEIRA INSTÂNCIA	
CONTRIBUINTE	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA	

IPTU/TRSD 2020- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NEL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT. ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDÁ EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO -POLÍTICA - FCONÔMICA BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E

DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N $^\circ$ 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006,

ALTERADA PELA LEI 8464/2013 Salvador. 22 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	FB&A INCORPORAÇÕES LTDA		
REPRESENTANTE LEGAL	TROBOGY EMPREENDIMENTOS LTDA		
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	495.007-0		
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	09.378.619/0001-09		
PROCESSO N°.	6.725/2020		
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020		
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA		
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA		
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3° §6°, 1 E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301 - A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. O MUNICÍPIO DO SALVADOR SALVADOR - CTRMS. O MUNICÍPIO DO SALVADOR DE REDITOR A CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA - ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO DITU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO EM ATÉ 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA - ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO EM EMACANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 82, INCISO 0, "A DA LEI N° 7.186/2006. ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 82, INCISO 1, "A" DA LEI N° 7.186/2		

Salvador, 22 de junho de 2023.

EDUARDO MORFIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 520/2023

O DIRETOR GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS no uso das atribuições delegadas através do Art. 2º do Decreto nº 35.609/2022 e com fundamento no Decreto nº 34.765/2021.

RESOLVE

Autorizar, desde 24/05/2023, a renovação da Portaria 272/2022, publicada no DOM de 21 a 23/05/2022 da redução de 20% (vinte por cento) da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais às Servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para cuidado e acompanhamento terapêutico do filho com deficiência.

A concessão da redução tem prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, observado o disposto no § 2º do Art. 2° do Decreto n° 34.765/2021.

PROCESSO DIGITAL	SERVIDOR	MATRÍCULA
58915/2023	PATRICIA DANTAS LIMA ALBUQUERQUE	3117010
59541/2023	SIRLEI MOURA ARIELO	3130231
28243/2023	DANIELA SANTOS SILVA	3125257

GABINETE DO DIRETOR GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, em 22 de junho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS

Diretor Geral de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 521/2023

O DIRETOR GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS no uso das atribuições delegadas através do Art. 2º do Decreto nº 35.609/2022, de acordo com o Processo Digital SMED nº 199552/2021, com fundamento no Decreto nº 34.765/2021.

RESOLVE:

Autorizar a redução de 20% (vinte por cento) da carga horária de 40 (guarenta) horas semanais da Servidora DENISE RODRIGUES DANTAS, matrícula 3081679, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMED, para cuidado e acompanhamento terapêutico do filho com deficiência.

A concessão da redução tem prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, observado o disposto no § 2º do Art. 2° do Decreto n° 34.765/2021.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, em 22 de junho de 2023.

GUSTAVO TEIXFIRA MORIS

Diretor Geral

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS -DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVICO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
15404/2020	SMED	DALVA LUCIA AGUIAR CARVALHO	577

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
3555/2023	SEDUR	JOSÉ HENRIQUES BOAVENTURA MOREIRA
762/2023	SMS	EDINAE DE SOUSA NASCIMENTO DE JESUS
141676/2022	SMED	MARIA DE FATIMA PEREIRA NERY
38340/2023	SMS	VIRGILIO NASCIMENTO ARAUJO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 22 de junho de 2023

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS

Diretor Geral de Gestão de Pessoas

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS -DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RECURSO REDA - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	
106156	SEMGE	LUCINETE SOUZA DE MENEZES SANTOS	

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
57972/2022	SMED	JANAINA QUEIROZ REIS DOS SANTOS
23554/2022	SMED	JOSENILDA NUNES DOS SANTOS

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 22 de junho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS

Diretor Geral de Gestão de Pessoas

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS -DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
15404/2020	SMS	BETHANIA FERREIRA NEME	1.706
19318/2019	SMS	PRISCILA MATOS BISPO CARDOSO	3.555
24324/2019	SMS	EVANGIVALDO DOS REIS SALOMÃO JUNIOR	5.111

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITA	L ORGÃO	SERVIDOR
4262/2019	SMED	JORGE LUIZ MARQUES MELLO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 22 de junho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS

Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 268/2023

A Secretária Municipal de Saúde - SMS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

Designar os representantes, relacionados na tabela abaixo, para constituírem a Comissão de Acompanhamento ao Convênio nº 013/2020, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e o Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira - IBOPC.

HOSPITAL	CONVÊNIO N°.	MEMBROS DO HOSPITAL	MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA IBOPC	013/2020	NAIANE FIÚZA CRUZ DOS SANTOS LILIAN SALLES DE OLIVEIRA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS SUPLENTES: IÁSKARA SHERLY ARAÚJO LEÃO CID CERQUEIRA E SILVA CARRASCO CAMILA LIMA DE PINHO	CARLA SANDRA REIS SANTANA NADJA FREITAS DE OLIVEIRA ALMEIDA CARLA PARADELA DE OLIVEIRA GEÓRGIA NEVES DA SILVA	IZOLDA SOUZA CARDOSO

Salvador, 22 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA Nº 269/2023

A Secretária Municipal de Saúde - SMS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Designar os representantes, relacionados na tabela abaixo, para constituírem a Comissão de Acompanhamento ao Convênio nº 014/2020, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e o Instituto de Cegos da Bahia.





HOSPITAL	CONTRATO N°.	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA	014/2020	ANA CARINE DE OLIVEIRA MELO MARTINEZ ANDREA PEREIRA DE CARVALHO LEILANE DOS SANTOS SACRAMENTO SUPLENTES: ARISTEU CHAGAS BOMFIM FILHO ULIANA NOVAES MONTEIRO DE CARVALHO GRACIELE SÁTIRO DE ARAÚJO MARBACK	NADJA FREITAS DE OLIVEIRA ALMEIDA LÍVIA MARIA SANTOS DE MENEZES LEONORA CRISTIMA LEAL MARQUES MAVIE ELOY KRUSCHEWSKY	MARIA ANTONIA SANTANA VIEIRA

Salvador, 22 de junho de 2023.

ΑΝΑ ΡΑΙΙΙΑ ΜΑΤΟS

Secretária Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA Nº 270/2023

A Secretária Municipal de Saúde - SMS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Designar os representantes, relacionados na tabela abaixo, para constituírem a Comissão de Acompanhamento ao Convênio nº 016/2020, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Liga Bahiana Contra o Câncer - Hospital Aristides Maltez.

HOSPITAL	CONVÊNIO N°.	MEMBROS DO HOSPITAL	MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	MEMBRO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE	MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ	016/2020	HUMBERTO LUCIANO DO ROSÁRIO SOUZA WASHINGTON LUIS SILVA COUTO ANTÔNIA REJANE SOARES DOS SANTOS SUPLENTES: CINTIA SILVA DE SOUZA MÁRCIA OZANIA ALVES DE OLIVEIRA MARIA ROMILDA TAVARES MALTEZ	MONALISA RODRIGUES FERREIRA RAQUEL COELHO DE AMORIM OLIVEIRA JÉSSICA DO CARMO NUNES ANTONIO QUIBERVILE LAGO SILVA	ROSELI PEREIRA LEAL DOS SANTOS	KÁTIA MEDRADO DOS SANTOS BALDINI

Salvador, 22 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PORTARIA N° 26/2023

A Secretária Municipal de Comunicação -SECOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **JACKSON LUIS DA SILVA**, matrícula nº 3024860, para responder pela Função de Confiança de Secretario Administrativo, grau 61, em substituição ao titular FABIO ANDRE DUARTE DA ROCHA, matrícula nº 3042773, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 05/06/2023 a 04/07/2023

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 22 de junho de 2023.

RENATA VIDAL

Secretária de Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº 79/2023

Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 51, de 25 de abril de 2023.

O Subsecretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 23 de 3 de março de 2023, e

Considerando que a Sempre possui diversas Unidades de Trabalho localizadas nos bairros da Cidade do Salvador, e

Considerando, que o levantamento de bens móveis para fins de tombamentos exige da Equipe de Trabalho a criteriosa descrição e medição de cada bem patrimonial, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no art.7º da Portaria nº 53, de 28 de abril de 2023, por mais 90 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 22 de junho de 2023.

DÊNIO DA SILVA PRIMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO **SEDUR**

PORTARIA Nº 205/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

Designar a partir de 01.06.2023 até 30.06.2023, a servidora Tereza Cristina Penteado Ferrari, matrícula nº 3091491, Subcoordenador III, grau 54, para substituir cumulativamente a servidora Ana Paula Vicente Dos Anjos, matrícula nº 3065023, no Cargo em Comissão de Coordenador II, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, Grau 55, desta Secretaria, durante o impedimento legal da titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 30 de majo de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-INDEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
91245/2023	REJANE BORGES SANTOS	5°

Em, 15 de junho de 2023

LIGIA FARIAS NADER

Coordenador Administrativo

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
85418/2023	ADELAIDE NERIS DA SILVA	7°

Em, 16 de junho de 2023

LIGIA FARIAS NADER

Coordenador Administrativo

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
71612/2023	ROSALVO NASCIMENTO ALVES	10°

Em, 16 de junho de 2023

Coordenador Administrativo



RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

-	AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
10	01375	7847/23	RAFAEL SILVA DO ROSARIO 029.273.955- 94	R\$2.821,82	LIVIA KALID	19/06/2023

Salvador, 21 de Junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, **EMPREGO E RENDA - SEMDEC**

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 003/2023 PROCESSO No. 98424/2023

OBJETO: 01 (UMA) INSCRIÇÃO NO CURSO INFRALEADERS 2023 - PROGRAMA INTERNACIONAL DE

LÍDERES DA INFRAESTRUTURA 2023.

EMPRESA: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP

CNPJ: 63.056.469/0001-62

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 11.122.0014.250113 - MANUTENÇÃO DOS SERVICOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SEMDEC, ELEMENTO DE DESPESA: 33,90,39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 1500.1 - TESOURO.

AMPARO LEGAL: ARTIGO 25 INCISO II DA LEI N.º 8.666/93

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/06/2023

Salvador, 22 de junho de 2023

MILA PAES SCARTON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Presidente da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria Municipal de Ordem Pública - COSEL/ SEMOP torna público para conhecimento dos interessados, que ficam prorrogadas as datas de limite acolhimento de propostas, abertura das propostas de precos e início da sessão de disputa da licitação na modalidade Pregão nº 002/2023 (Eletrônico), veiculada no DOM nº 8.556, de 14 de junho de 2023, pág. 21, a qual será realizada conforme dados abaixo:

PREGÃO Nº 002/2023 (ELETRÔNICO) - SEMOP

PROCESSO Nº 48730/2023 - SEMOP

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica especializada em construção de cobertura em áreas públicas, destinadas ao ordenamento do comércio informal de permissionários licenciados pela Secretaria de Ordem Pública do Município de Salvador, Salvador/BA, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da SEMOP, conforme condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Limite acolhimento de propostas: 10/07/2023, às 14h00min. Abertura das propostas de preços: 10/07/2023, às 14h00min. Início da sessão de disputa: 10/07/2023, às 14h30min.

Pregoeira: Carla Barbosa de Araújo

Obs.: Todas as referências de tempo levam em conta o horário oficial de Brasília.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 22 de junho de 2023.

TIAGO GARCEZ DOS REIS Presidente COSEL/SEMOF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE -**SEMAN**

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: nº 003/2023 Licitação nº 003/2023

Processo nº 65845/2023

Objeto Contratação de Empresa para Serviços Comuns de Engenharia para Construção de Quiosques de Modelos Variados e Módulos de Conforto para Moto Taxistas em Diversos Logradouros do Município de Salvador, incluindo os insumos necessários, de acordo com as condições e detalhamento técnico estabelecidos neste Termo de Referência, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal na requalificação de diversas Praças e Logradouros Públicos no Município do Salvador.

LOTEL

Empresa Vencedora: V R CAMPOS BARBOSA

CNP I: 37 513 644/0001-93

Valor da Proposta: R\$ 1.700.047,45 (Um milhão, setecentos mil, quarenta sete reais e quarenta e

Data da Homologação: 22 de junho de 2023.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador. 22 de junho de 2023.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS

Presidente/COPFI

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada.

Pregão Eletrônico: nº 003/2023

Licitação nº 003/2023

Processo nº 65845/2023

Objeto Contratação de Empresa para Serviços Comuns de Engenharia para Construção de Quiosques de Modelos Variados e Módulos de Conforto para Moto Taxistas em Diversos Logradouros do Município de Salvador, incluindo os insumos necessários, de acordo com as condições e detalhamento técnico estabelecidos neste Termo de Referência, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal na requalificação de diversas Praças e Logradouros Públicos no Município do Salvador.

Empresa Vencedora: ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNP I: 24 051 496/0001-90

Valor da Proposta: R\$ 1.949.000,00 (Um milhão, novecentos e guarenta e nove mil reais). Data da Homologação: 22 de junho de 2023.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereco: BR 324, Km 8.5, Piraiá.

Salvador, 22 de junho de 2023.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS

Presidente/COPEL





CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 361/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): NADIJANE MARIA DE OLIVEIRA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor de Educação Física, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 06 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 373/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): DIVANI AUGUSTA GOMES

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor da Educação Infantil ao 5º Ano, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 06 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 371/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): GESIMAR MORAIS AGUIAR

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2007. 53/2011. 59/2013. 65/2017. 66/2017. 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor da Educação Infantil ao 5º

Ano, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 05 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 330/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): TAÍSE SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.

0BJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Coordenador Pedagógico, na

prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura. ASSINATURA: 05 de iunho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 370/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): MARIA NAIR DA CONCEIÇÃO FRANCO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor da Educação Infantil ao 5º Ano, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 05 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 375/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): SIMONE MELO DA SILVA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor da Educação Infantil ao 5º Ano, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura. ASSINATURA: 05 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 349/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): LUCAS CONCEIÇÃO LEITE

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor de Matemática, na

prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 06 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 348/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): MARCOS MOUTINHO SILVA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2007. 53/2011. 59/2013. 65/2017. 66/2017. 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor de Matemática, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 06 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 369/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): MARTA MASCARENHAS SANTOS DA SILVA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor da Educação Infantil ao 5º Ano, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 341/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): LUCIA VAGNA RAFAEL DA SILVA BASTOS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor de Língua Portuguesa, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 366/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): DANILO MORENO ALMEIDA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2007. 53/2011. 59/2013. 65/2017. 66/2017. 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor de Artes Plásticas, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 06 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 353/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): JONATHAN SAMPAIO DE ANDRADE

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor de Geografia, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 365/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): EMANOEL ARNALDO MEIRELES CARIA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor de Artes Plásticas, na prestação de servico temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 12 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 374/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): JUCILENE DIAS LOPES DE JESUS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n°

44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017,

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor da Educação Infantil ao 5º

Ano, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura. ASSINATURA: 08 de iunho de 2023.

ASSINATURA: U8 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 368/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): JOCENIRA REIS SANTOS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor da Educação Infantil ao 5º Ano, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 06 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 347/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): EMERSON ANDRADE SANTA INÊS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor de Matemática, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 12 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 338/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): PATRÍCIA GUIMARÃES BRESSY

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor de Língua Portuguesa, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura

ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 367/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): JULIA DA PURIFICACAO CHAVES FADIGAS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor de Artes Plásticas, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 360/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): TELMA JESUS SANTOS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor de Educação Física, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura

ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 356/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): LUIZ MAURICIO COSTA SANTANA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor de História, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura. ASSINATURA: 12 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 363/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): MARIA ADRIANA FERRAZ DE OLIVEIRA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor de Educação Física, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 12 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 345/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): IVANA GARRIDO MOREIRA DE SOUZA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Professor de Matemática, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 13 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 15 de junho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS

Diretor Geral

RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 376/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): ALICE RODRIGUES LAUTERT

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal n° 02/91, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2007, 53/2011, 59/2013, 79/2022.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Arquiteto, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 12 de junho de 2023.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 15 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS

Diretor Geral

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 210/2023

PROCESSO ELETRÔNICO: nº 40354/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Semit nº 013/2022.

OBJETO: Contratação, na modalidade de registro de preço, de Empresas especializada em Telecomunicações para prestação de serviços de acesso móvel à internet para transmissão e recepção de sinais de dados em banda larga, através das tecnologias 3G, 4G ou superior, do Serviço Móvel Pessoal - SMP, de acordo com a conveniência e a necessidade dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR SEMESTRAL: R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 10.126.0002.115000; Elemento de Despesa 3.3.90.40, Fonte 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001 e 1.754.1.0.0.000.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. CONTRATADA: **TELEFONICA DO BRASIL S/A.**

CNPJ: **02.558.157/0001-62**

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2023

RESPONSAVEL LEGAL: Carlota Braga de Assis Lima e Patricia Ferreira Teixeira Netto Grande

Salvador, 21 de junho de 2023

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde em Exercício

RESUMO DO 10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021

PROCESSO: Nº 81462/2023 e 122605/2021

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 01/07/2023 e término em 28/09/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 137.514,24, mantendo-se as

demais condições contratadas.

CONTRATADA: CGIJNN ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 39.984.506/0001-18

DATA: 19/06/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Fernanda Alves Tinoco

Salvador, 21 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício





RESUMO DO 12° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 353/2020

PROCESSO: Nº 81462/2023 e 9205/2020

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 29/06/2023 e término em 26/09/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941.71, mantendo-se as demais condições contratadas.

CONTRATADA: GMRLA MED SERVICOS MÉDICOS LTDA

CNP I: 30 496 259/0001-36 DATA: 20/06/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 21 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 14° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2020

PROCESSO: Nº 81462/2023 e 9027/2020

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 20/06/2023 e término em 17/09/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas

CONTRATADA: W MED - SERVICOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 32.091.226/0001-31 DATA: 19/06/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos

Salvador, 21 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2023

PROCESSO: Nº 81462/2023 e 81369/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 19/06/2023 e término em 16/09/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas

CONTRATADA: UP CLIN SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE LTDA

CNP J: 41 896 513/0001-00

DATA: 16/06/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos

Salvador, 21 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2023

PROCESSO: Nº 81462/2023 e 81398/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 29/06/2023 e

término em 26/09/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 91.676.16, mantendo-se as

demais condições contratadas

CONTRATADA: CAJUEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 49.691.767/0001-01

DATA: 16/06/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Juliana de Abreu Mesquita

Salvador, 21 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2023

PROCESSO: Nº 81462/2023 e 81377/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 22/06/2023 e término em 19/09/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas.

CONTRATADA: GRAM MED SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 33.305.468/0001-43 DATA: 16/06/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 21 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS Secretária Municipal da Saúde, em exercício RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2023

PROCESSO: N° 81462/2023 e 81372/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 19/06/2023 e término em 16/09/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838.08, mantendo-se as demais condições contratadas.

CONTRATADA: GREDJ MED SERVICOS MÉDICOS LTDA

CNP I: 37 033 454/0001-79 DATA: 16/06/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 21 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2023

PROCESSO: Nº 81462/2023 e 81364/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em suprimir o quantitativo de 01 (um) médico PJ de 40h, referente ao valor de R\$ 45.838.08 (quarenta e cinco mil. oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos). passando o valor global estimado R\$ 91.676,16 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), para R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).

Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 18/06/2023 e término em 15/09/2023.

CONTRATADA: LEC MED SERVICOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 48.538.935/0001-52 DATA: 16/06/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 21 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 371/2022

PROCESSO: Nº 81462/2023 e 178878/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 13/06/2023 e término em 10/09/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas

CONTRATADA: ORTO DERMO SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 22.164.494/0001-82 DATA: 12/06/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Rogério de Almeida Vargas

Salvador, 21 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 368/2022

PROCESSO: N° 81462/2023 e 178881/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 16/06/2023 e término em 13/09/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas.

CONTRATADA: PROCUIDAR SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 35.594.970/0001-47 DATA: 15/06/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Lara do Nascimento Santos

Salvador, 21 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2022

PROCESSO: N° 81462/2023 e 140247/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 29/06/2023 e término em 26/09/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas.

CONTRATADA: AGJPY MED SERVICOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 44.213.267/0001-32 DATA: 20/06/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 21 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2022

PROCESSO: N° 81462/2023 e 102839/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 26/06/2023 e término em 23/09/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941.71, mantendo-se as demais condições contratadas.

CONTRATADA: JASPE SERVICOS MEDICOS LTDA

CNP I: 18 413 257/0001-30 DATA: 20/06/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: José Siguara da Rocha Filho

Salvador, 21 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022

PROCESSO: Nº 81462/2023 e 72386/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em suprimir o quantitativo de 01 (um) médico PJ de 40h, referente ao valor de R\$ 45.838.08 (guarenta e cinco mil. oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos). passando o valor global estimado R\$ 91.676,16 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), para R\$ 45.838.08 (quarenta e cinco mil. oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos)

Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 01/07/2023 e término em 28/09/2023.

CONTRATADA: JACIM MED SERVICOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 44.128.937/0001-12 DATA: 20/06/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 21 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2022

PROCESSO: Nº 81462/2023 e 72349/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 23/06/2023 e término em 20/09/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas

CONTRATADA: S BAHIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 33.812.222/0001-68 DATA: 19/06/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos

Salvador, 21 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 470/2021

PROCESSO: Nº 81462/2023 e 15372/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 14/06/2023 e término em 11/09/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas

CONTRATADA: FRIULI - SERVICOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 17.401.564/0001-39 DATA: 13/06/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: José Siguara da Rocha Filho

Salvador, 21 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2021

PROCESSO: Nº 81462/2023 e 122590/2021

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 01/07/2023 e término em 28/09/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas.

CONTRATADA: M.Y.C. FAGUNDES POGGIO MEDICINA AMBULATORIAL

CNPJ: 35.779.201/0001-13

DATA: 19/06/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Marília Yasmin Carvalho Fagundes Poggio

Salvador, 21 de junho de 2023.

ΑΝΑ ΡΑΙΙΙΑ ΜΑΤΟS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2021

PROCESSO: N° 81462/2023 e 112753/2021

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 18/07/2023 e término em 15/09/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941.71, mantendo-se as demais condições contratadas.

CONTRATADA: JANGA SERVICOS MÉDICOS LTDA

CNP J: 18 703 647/0001-45

DATA: 16/06/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: José Siguara da Rocha Filho

Salvador, 21 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 233/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 050/2023

PROCESSO 8738/2022 SMS

OBJETO: Registro de precos aquisição de material odontológico

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 233/2023

CONTRATADA: E C.S. TECNOLOGIA EM SAÚDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 35.706.397/0001-16

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DATA DA ASSINATURA:21/06/2023 ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

MARCELA FERNANDA DOS SANTOS CORTEZ SALES

E.C.S. TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

PRECOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	100002056	SONDA ODONTOLOGICA EXPLORADORA Nº 05 MARCA: CASSIFLEX FABRICANTE: CASSIFLEX	UND	11,55
02	100002079	PINÇA CLINICA AÇO INOXIDAVEL 317 MARCA: COOPERFLEX FABRICANTE: COOPERFLEX	UND	11,93
03	100003744	CURETA DENTINARIA Nº 5 PEQUENA MARCA: COOPERFLEX FABRICANTE: COOPERFLEX	UND	14,46

Salvador, 22 de junho de 2023

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 303/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 014/2023

PROCESSO 8738/2022 SMS

OBJETO: Registro de preços aquisição de mesa para exame clinico ginecológico

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 303/2023

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MOVEIS MH LTDA

CNPJ: 17.189.700/0001-79

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93.

DATA DA ASSINATURA:19/06/2023 ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

ANDRÉIA LORENZI

DISTRIBUIDORA DE MOVEIS MH LTDA

PRECOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	100004830	MESA P/ EXAME CLINICO GINECOLOGICO MARCA/FABRICANTE: ALFRS	UND	971,42

Salvador, 22 de junho de 2023

Secretária Municipal da saúde, em exercício



RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 419/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 376/2022

PROCESSO 122497/2022 SMS

OBJETO: Registro de precos aguisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 419/2023

CONTRATADA: SUPLEMEDIC COMERCIAL UNIPESSOAL LTDA

CNP I: 14 322 092/0001-30

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura. AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal n° $^{\circ}$

10 267/93

DATA DA ASSINATURA:21/06/2023 ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

RODRIGO FERREIRA LUIZ

SUPLEMEDIC COMERCIAL UNIPESSOAL LTDA

PRECOS REGISTRADOS:

ĺ	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
	01	200001178	CARVEDILOL 12,5MG MARCA/ FABRICANTE: BIOLAB	СР	0,10

Salvador, 22 de junho de 2023

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 423/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 376/2022

PROCESSO 122497/2022.1 SMS

OBJETO: Registro de precos aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 423/2023

CONTRATADA: SUPLEMEDIC COMERCIAL UNIPESSOAL LTDA

CNP I: 14 322 092/0001-30

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10 247/93

DATA DA ASSINATURA:22/06/2023

ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

RODRIGO FERREIRA LUIZ

SUPLEMEDIC COMERCIAL UNIPESSOAL LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200001178	CARVEDILOL 12,5MG MARCA/ FABRICANTE: BIOLAB	СР	0,10

Salvador, 22 de junho de 2023

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 446/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 141/2023

PROCESSO 3854/2023 SMS

OBJETO: Registro de preços aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 446/2023

CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10 267/93

DATA DA ASSINATURA:21/06/2023

ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE EM EXERCÍCIO

IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA

SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

PRECOS REGISTRADOS

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200008913	AMPICILINA SODICA 1G MARCA/ FABRICANTE: BLAU	FA	4,29

Salvador, 22 de junho de 2023

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 450/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 141/2023

PROCESSO 3854/2023 SMS

OBJETO: Registro de precos aguisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 450/2023

CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

HOSPITAL ARES FIRELL

CNP I:12 418 191/0001-95

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93.

DATA DA ASSINATURA:21/06/2023

ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

PRECOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200004601	BROMETO N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SOLUÇAO ORAL MARCA/ FABRICANTE: BELFAR LIMITADA	FR	6,00

Salvador, 22 de junho de 2023

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 448/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS:141/2023

PROCESSO 3854/2023 SMS

OBJETO: Registro de preços aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 448/2023

CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0002-20

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93.

DATA DA ASSINATURA:21/06/2023

ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

PRECOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200004399	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250MCG INALATORIO MARCA/ FABRICANTE: GLENMARK	FR	17,65

Salvador, 22 de junho de 2023

ΑΝΑ ΡΑΙΙΙ Α ΜΑΤΩς

Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 453/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS:141/2023

PROCESSO 3854/2023.1 SMS
OBJETO: Registro de preços aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 453/2023 CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 21.632.425/0001-93

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93. DATA DA ASSINATURA:21/06/2023

ASSINAM: ANA PAULA MATOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA

SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

-REÇOS REGISTRADOS.							
ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$			
01	200004601	BROMETO N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SOLUÇAO ORAL MARCA/ FABRICANTE: NATULAB	FR	8,56			

Salvador, 22 de junho de 2023

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 449/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS:141/2023

PROCESSO 3854/2023 SMS

OBJETO: Registro de precos aguisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 449/2023

CONTRATADA: MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

CNP I: 27 256 185/0001-56

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura. AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal n° $^{\circ}$

10 267/93 DATA DA ASSINATURA:21/06/2023

ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

SILENE RONCATO

MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

PRECOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200000307	PROTETOR SOLAR FPS 30 MARCA: PROSUN FPS 30 FABRICANTE: COSMODERMA	FR	7,71

Salvador, 22 de junho de 2023

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 452/2023

PREGÃO EL ETRÔNICO SMS:141/2023

PROCESSO 3854/2023.1 SMS

OBJETO: Registro de precos aguisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 452/2023

CONTRATADA: MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA FIRELI

CNP J-27 256 185/0001-56

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA:21/06/2023

ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

SILENE RONCATO

MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ĺ	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
	01	200000307	PROTETOR SOLAR FPS 30 MARCA: PROSUN FPS 30 FABRICANTE: COSMODERMA	FR	7,71

Salvador, 22 de junho de 2023

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da saúde, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À **POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISA GOLA CARECA PROCESSO N°: 119693/22 AFM: 2023006422 - R\$ 5.113,36- DATA DA AFM: 15/06/2023 CONTRATADA: ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA - ME CNPJ Nº: 03.180.328/0001-25 PROCESSO ADM. DE COMPRA: 101810/2023

Salvador, 22 de Junho de 2023.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO **SEDUR**

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR CNPJ N°: 13.927.801/0029-40 CONTRATADA: TELEDATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N°: 32.927.849/0001-64 TERMO ADITIVO Nº: 001 N° DO CONTRATO: 002/2022 PROCESSO Nº 39133/2022

OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 002/2022 nos termos previstos no artigo 57, inciso II º da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Cláusulas Segunda - Do prazo de vigência. VALOR GLOBAL ADITADO: R\$ 87.995.04(oitenta e sete mil. novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), fixo e irreajustável, inclusas todas as despesas, tais como, tributos, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega CIF (custos, seguro e frete por conta do fornecedor).

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: UNIDADE ORCAMENTÁRIA 60002 SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; FONTE RECURSO: 0.1.00.000000 - Tesouro, PROJETO/ATIVIDADE: 250222 Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEDUR; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

AMPARO LEGAL: da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DO ATO: 13/06/2023

ASSINAM AS PARTES: João Xavier Nunes Filho

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SEDUR

Ricardo Luiz de Oliveira

TELEDATA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA

Salvador, 22 de Junho 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DO CONTRATO Nº 37/2023

PROCESSO Nº 92479/2023 - FGM

CONTRATADO: Mil Produções Artísticas LTDA

CNPJ: 01.998.691/0001-27

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: montagem e apresentação do espetáculo cênico musical, "2 de Julho - A Resistência Cabocla", de autoria do Bando de Teatro Olodum, dentro das comemorações do Bicentenário da

Independência do Brasil, na Bahia, VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2023 VALOR: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2023

Salvador, 22 de junho de 2023

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO Presidente

°RESUMO DO CONTRATO Nº 38/2023

PROCESSO Nº 106073/2023 - FGM

CONTRATADO: Anderson Luis de Araújo Moreira 904126648504

CNPJ: 20 257 365/0001-03

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: apresentação do Museu Vivo na Cidade, com 17 personagens históricos, no desfile cívico do 2 de Julho de 2023 - Bicentenário da Independência do Brasil, na Bahia, nos turnos matutino e vespertino, além de uma encenação artística com alguns dos principais personagens, na celebração religiosa do Te Deum, na Igreja da Catedral da Sé, no dia 01 de julho.

VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2023

VALOR: R\$ 24.255.00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2023

Salvador, 22 de junho de 2023

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente.

RESUMO DO CONTRATO Nº 39/2023

PROCESSO Nº 94772/2023 - FGM CONTRATADO: Francisco Carlos Rufino CPF: 105.215.265-15

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: apresentação do Coral da Basílica do Bonfim, na cerimônia religiosa do Te Deum, a ser realizado no dia 01 de julho, às 9 horas, na Catedral Basílica de Salvador, no Pelourinho, como parte da programação oficial do Bicentenário da Independência.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2023 VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2023

Salvador, 22 de junho de 2023

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente.



Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 805/2023 PROCESSO Nº 109111/2023 INFXIGIBILIDADE Nº 671/2023

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: JOSE ANDRADE LEMOS JUNIOR 42649315504.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa JOSE ANDRADE LEMOS JUNIOR 42649315504, que detém a exclusividade da atração artística "Pagod'in do Robbson", para se apresentar no dia 01 de julho de 2023, neste município

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal, Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios, Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2023.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

JOSE ANDRADE LEMOS JUNIOR 42649315504.

Salvador, 22 de junho de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO N° 806/2023 PROCESSO Nº 108717/2023 **INEXIGIBILIDADE Nº 672/2023**

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR

Contratada: ISADORA SOTO SANTANA 86036142536.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ISADORA SOTO SANTANA 86036142536, que detém a exclusividade da atração artística "Banda Irmanada", para se apresentar no dia 01 de julho de 2023, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal, Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios, Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2023.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

ISADORA SOTO SANTANA 86036142536.

Salvador, 22 de junho de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023006532

Objeto: cracha cartao pvc 130x90mm crachás em cartão pvc 0,50mm, laminação cristal frente e verso 4x0, impressão em alta definição direta no pvc tamanho 130x90mm com aplicação de cartão adesivado para variáveis e foto em material de pvc medindo 0,45mm e cordão com espessura de 0,20mm com impressão digital, frente e verso, com fixador de solda e dois mosquetes.

Quantidade: 100 (cem) unidades.

Empresa: VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRAFICOS LTDA - ME.

CNPJ: 11.309.519/0001-72

Valor: R\$ 664,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 207600. Elemento de Despesa 33903003. Fonte: Tesouro

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 21 de junho de 2023.

MARCELO OLIVEIRA SILVA

Inspetor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE **SEMAN**

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 66/2023

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: CLEBER LIMA TORRES UNIPESSOAL LTDA

CNPJ: 02.266.744/0001-88

PROCESSO Nº: 93.750/2023

BASE LEGAL: Lei Federal n° 13.303/2016

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Aquisição de Impressoras a Jato de Tinta formato A3 e A4

PRAZO: 06 (seis) meses

VALOR GLOBAL: R\$16.192.00 (dezesseis mil. cento e noventa e dois reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 250230- Elemento de Despesa 44.90.52, Fonte 1.500.1 DATA DA

ASSINATURA: 21/06/2023 PARECER Nº: 108/2023

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

- Virgílio Teixeira Daltro e Isaac Lemos Peixoto Filho

Pela Contratada: CLEBER LIMA TORRES UNIPESSOAL LTDA

- Cleber Lima Torres

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO

Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS -

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 09/2023

PROCESSO Nº: 63867/2021 CONTRATO N° 19/2023

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA

CNPJ: 13.927.801/0011-10 CONTRATADA: Gradux Brasil Eireli EPP

CNPJ: 23.191.866/0001-22

BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, Leis Municipais n° 8.460/13 e 4.484/92, além dos Decretos Municipais ns.º 10.267/93, 15.984/05, 24.419/13, 23.856/13, 24.806/14 e 29.877/18, bem como Lei Complementar nº 123/06

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de trabalho social do empreendimento Residencial Vila Barro Branco.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas relativas ao objeto desta contratação ocorrerão por conta

do Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, no **Projeto/** Atividade 16.482.0009.121800 - Salvador Habita - Viabilização de Novas Unidades Habitacionais, no Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, nas Fonte de Recursos 1.500.1.1.1001, Recursos não vinculados de impostos - Tesouro - Principal, para o exercício de 2023, devidamente ajustada nas dotações dos exercícios subsequentes.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 170.997,90 (cento e setenta mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos)

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2023

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

Pela Contratante: Luiz Carlos de Souza - SEINFRA

Pela Contratada: José Estevão dos Santos Barbosa - GRADUX BRASIL EIRELI EPP

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Secretário

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 045/2022

Processo Administrativo nº 97715/2023

Contrato nº 045/2022- Execução das obras de IMPLANTAÇÃO DO SEBRAE ECOS-COLABORE, localizada no Parque da Cidade, Salvador/BA.

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: LEMARC ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF n° 20.008.490/0001-80

O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 30 (trinta) dias corridos, com início em 19/06/2023 e término em 18/07/2023.

Base Legal: art. 57, §1°, II, Lei Federal n° 8.666/93

Data de Assinatura: 15/06/2023

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e LEANDRO MARTINS CARDOSO- LEMARC ENGENHARIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 24/2023

Processo Administrativo nº: 202781/2022

Concorrência nº: 12/2023 Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: MHR ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF nº 22.559.677/0001-05 Objeto: Execução de obras de Requalificação do Acesso à Estação Pirajá e Implantação de duas Alças do Viaduto de Pirajá do Km 621+550 da pista Oeste da BR 324, Salvador/BA, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes servicos, de acordo com o Edital e seus Anexos

Valor global: R\$ 4.755.259,08 (quatro milhões setecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das verbas dos Recursos do Orçamento Municipal: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas

de Salvador; Projeto/Atividade: 15.451.0004.123600 - Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária; Natureza da Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações; Saldo de Dotação Disponível por fonte. 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados 1.700.1 - Outros Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 1.704.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Royalties 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito.

Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/0.S

Data de Assinatura do Contrato: 21/06/2023

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e JOSÉ RUY CÔRTES CESAR JUNIOR-MHR ENGENHARIA

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 020/2023

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ no 13.927.801/0001-49, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA ESPORTE E LAZER - SEMPRE, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº. 6.255 de 09/01/2015, e alterada pela Lei nº 9.186/2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 29/12/2016, CNPJ nº. 13.927.801/0017-06, representada pelo Sr. Antônio José da Cruz Junior Magalhães, devidamente autorizado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 8.455 de 17 de janeiro de 2023, aqui denominada SEMPRE, no uso de suas atribuições, resolve expedir a presente APOSTILA ao Termo de Colaboração nº 008/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 133009/2022, firmado com o INSTITUTO QUEM AMA CUIDA. O objeto a correção no total da soma no Item 8 - Plano de aplicação (Exercício 2023 e Exercício 2024), Item 10.1.2 - Material de limpeza e Item 10.4.1 - Pessoa física (Planilhas de salários - Exercício 2023) do Plano de trabalho. **Não** implicando, contudo, em mudança do objeto, nem do valor ou das atividades já propostas e/ou da sua finalidade. Passa a vigorar a partir de 19 de junho de 2023, o Plano de Trabalho acostado às fls. 106 a 184 do **Processo nº 107237/2023**, não se verificando alteração na data do término da vigência. AMPARO LEGAL: Decreto Municipal nº 29.129/2017, art. 63, § 6°, Lei Federal nº 13.019/2014, art. 57 e Resolução TCM-BA n.º 1381/2017 anexo 1ª item 8.

Salvador/BA, 19 de junho de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES Secretário

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO

N° PROCESSO: 32016/2023

PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e a Associação Clube de Mães Perolas de Cristo, CNPJ nº 97.326.243/0001-56.

77.326.243/3001-30.

OBJETO: O acréscimo de recursos no valor de R\$ 1.747.926,00 (um milhão setecentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte e seis reais) ao Termo de Colaboração n° 001/2021 por meio da cláusula "Do acréscimo de recursos financeiros", bem como a alteração das cláusulas "Da vigência", "Da transferência e aplicação dos recursos" e "Da Prestação de Contas parcial e final", conforme Plano de Trabalho acostado às fls 785 a 840

VALOR DO QUARTO TERMO ADITIVO: R\$ 9.575.028,00 (nove milhões quinhentos e setenta e cinco mil e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
52100	521010	08.122.0014.203708	1.500.1.1.1.001 2.500.1.1.1.001 1.754.1.1.2.003	33.50.43

BASE LEGAL: Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, nos casos em que ela for omissa, Decreto Municipal nº 29.129/2017, fundamentando-se, ainda, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Resolução nº 1.381/2018 do TCM-BA, alterada pela Resolução 1.385/2019 e na Resolução n° 21/2016 do CNAS e com fulcro no Parecer RPGMS/SEMPRE n° 106/2023, fls. 327 a 334. VIGÊNCIA: Início 24/06/2023 e Término 23/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: QUARTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2019

CONCEDENTE: PMS/SPMJ - CNPJ n° 13.927.801/0031-64 ASSOCIAÇÃO PRACATUM AÇÃO SOCIAL, CNPJ nº 03.464.002/0001-20

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 026/2019, por 05 (cinco) meses a iniciar-se em 18 de junho de 2023 e findar-se em 17 de novembro de 2023, conforme Plano de Trabalho acostado aos autos (fls 722-739), que passa a fazer parte integrante do presente termo, com fundamento na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 29.129/2017, tendo em vista a viabilidade da execução das ações para concluir as atividades

Base Legal: Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 29.129/2017 e Lei 9.517/2020.

Salvador, 16 de junho de 2023.

FERNANDA SILVA LORDELO

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE TESTE PARA DETERMINAÇÃO, (BIOQUÍMICOS) DE ANALITOS EM AMOSTRAS BIOLÓGICAS (SORO, URINA, ETC), A SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO E FORNECIDOS. CONFORME PROCEDIMENTOS RELACIONADOS PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. COTAÇÃO DE PREÇO Nº 193/2023 - PROC. Nº 109482/2023.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

ueste avisu. Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov. br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 22 de junho de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO

Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE CURATIVO GRANUFOAM P. RESERVATORIO P/ ARMAZENAMENTO EXSUDATO PVC 500 ML COTAÇÃO DE PREÇO N° 194/2023 - PROC. N° 218694/2021. Relançamento As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste

aviso. Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1147** e-mail: **searp.saude2@salvador.ba.gov.br**, onde

os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 22 de junho de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO

Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3295/2023: aquisição de Etiquetas Adesivas de Segurança para patrimônio com evidências de remoção VOID, com código de barras no padrão de leitura, cor de fundo branco, com as dimensões 48X14 MM e 0,08MM de Espessura, com numeração, código de barras e Logomarca nas cores preta/azul. Medidas: 14X48 material Poliéster. (Quantidade 21.000)
As propostas deverão ser apresentadas até 03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador / Bahia.

O processo administrativo nº 103896/2023 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados

através de e-mail endereçado a sesup.sms3@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 22 de junho de 2023

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO

Coordenador administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

RESULTADO PRELIMINAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SPMJ Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA



MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em cumprimento de suas atribuições, e em conformidade com edital de Chamamento público para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SPMJ Nº 002/2023, publicado em DOM Nº 8.557 de 15 de junho de 2023, fls. 40-49

Considerando parecer da Comissão de Credenciamento designada por meio da Portaria $N^{\circ}09/2023$, publicada em DOM n° 8.509, fl. 13, de 04/04/2023, que declarou habilitadas e inabilitadas para execução dos serviços, as instituições abaixo relacionadas,

- 1.Tornar pública a relação das instituições de ensino habilitadas preliminarmente, conforme relação
- 1.1 Curso e Colégio Análise EIRELLI EPP.
- 1.2 Preenem Realizações Educacionais Ltda
- 2. Tornar pública a relação das instituições de ensino inabilitadas preliminarmente, conforme relação
- 2.1 RP Escola Técnica e Preparatórios, pelos seguintes motivos:
- 2.1.1 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA Em relação a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, torna-se necessário apresentar o respetivo documento dentro da validade.
- 2.2 Instituto Cultural de Educação Técnica da Bahia, pelos seguintes motivos
- 2.2.1 DA DOCUMENTAÇÃO Minuta incompleta do termo de credenciamento (ANEXO VI), em conformidade com o edital republicado de chamamento público / credenciamento de instituições de ensino SPMJ N° 002/2023, publicação do Diário Oficial do Município de Salvador, na data 15 de junho de 2023, inscrito sob o número 8.557.

 2.2.2 DA QUALIFICAÇÃO TECNICA, quanto ao COORDENADOR (a), a instituição não juntou a documentação de comprovação mínima do título de Pós-graduação stricto sensu conforme prevê o edital item 4.3.3.4.

 2.2.3 Quanto a necessidade de apresentar SUPERVISOR (a), a instituição também não juntou a documentação de comprovação mínima do título de Pós-graduação stricto sensu do supervisor, conforme disposto no edital de credenciamento de instituição de ensino SPMJ N° 002/2023.

 2.2.4 Quanto aos PROFESSORES, foram apresentados de diplomas em cópias coloridas e outras em preto em branco sem autenticação válida em cartório e Oficio competente, conforme previsão no item 4.1 do edital. Foi verificado que entre as documentações, a instituição apresentou cópias coloridas das autenticações datadas de 2018 e 2019.

- 2.3 Colégio Maria Helena LTDA, pelos seguintes motivos:
- 2.3.1 DA DOCUMENTAÇÃO Minuta incompleta do termo de credenciamento (ANEXO VI), em conformidade com o edital republicado de chamamento público / credenciamento de instituições de ensino SPMJ N° 002/2023, publicação do Diário Oficial do Município de Salvador, na data 15 de junho de 2023, inscrito sob o número 8.557.
- 2.3.2 Faltou Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A instituição não juntou a documentação de comprovação mínima do título de Pós-graduação stricto sensu do Coordenador, conforme prevê o edital item 4.3.3.4.
- 2.3.4 Não houve menção e apresentação da documentação do SUPERVISOR, bem como do ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO PROJETO.
- 2.3.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a instituição não juntou as documentações devidamente autenticadas em cartório de Notas e Ofício competente, conforme prever o edital de chamamento público / credenciamento de Instituições de ensino N° 002/2023, precisamente no item 4.1.
- 3. Em conformidade com o edital, ITEM 7, os interessados que não concordarem com o resultado da habilitação terão o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer, 27,28 E 29/06/2023, nos seguintes
- 3.1 LOCAL: Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude SPMJ Diretoria
- de Infância e Juventude. Av. Estados Unidos, 397 Ed. Cidade do Salvador, 5° andar Comércio, Salvador BA, CEP: 40010-020 Telefone: 3202 7300 Período: 3 dias de 27/06 a 29/06 de 2023, no horário administrativo (de 9h às 12h e das 13h às 17h). 3.2 Os recursos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado, indicando o número do edital de chamamento e o objetivo, bem como o nome da instituição interessada e seu
- 3.3 O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir com as devidas justificativas para decisão do Secretária da SPMJ.
- 3.4. An recurso não será concedido o efeito suspensivo

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. INFÂNCIA E JUVENTUDE. 22

DE JUNHO DE 2023

FERNANDA SILVA LORDÊLO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO **SEDUR**

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais. **Resolve** Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 901469/2023 AUTUADO: Luciano Carmo Santiago

DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por iniciar obra particular. Construção com 216 m2 de área, sem a devida licença municipal. **DISPOSITIVO INFRINGIDO:** Art. 7°, da Lei n° 9.281/2017 - Toda e qualquer obra, particular ou pública,

só poderá ser iniciada após licenciamento, mediante a expedição do Alvará de Licença e/ ou Alvará

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação

T.C. 800340/2023AUTUADO: Fitness Sport Center LTDA

DESCRIÇÃO DO FATO: Retifico o CNPJ de 48.485.258/0001-91, para: 48.485.258/0001-51. E o endereço da empresa de: Rua Frederico Costa, nº 43, para Travessa Frederico Costa, nº 43. PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 1201170/2023AUTUADO: Silvandro de Souza Gomes

DESCRIÇÃO DO FATO: Definido o número de porta do imóvel de residência do autuado para 12, visto que no auto, no momento da ação, foi informado com duas numerações.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 1201192/2023AUTUADO: Wiliam Santana dos Santos de Jesus DESCRIÇÃO DO FATO: Corrigido o bairro de Engomadeira para Pernambués. PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 22 de Junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, **EMPREGO E RENDA - SEMDEC**

AVISO DE COTAÇÃO DE PRECO Nº 011/2023

A Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preços para o seguinte objeto:

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA ORIUNDA DA REFORMA DO IMÓVEL SEDE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA - SIMM E PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SAC NÁÚTICO.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação

Os interessados poderão solicitar majores informações através do e-mail: orcamento.semdec@ salvador.ba.gov.br, telefone: (71) 3202-7913/7905.

Salvador/BA, 22 de junho de 2023

MARTHA SENA CASTRO

Coordenadora Administrativa

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

O Sindicato dos Engenheiros da Bahia - SENGE/BA, o Sindicato dos Arquitetos e Urbanista do Estado da Bahia - SINARQ/BA e a Associação dos Servidores Municipais de Engenheiros e Arquitetos - ASMEA convocam todos os Engenheiros, Geólogos, Geógrafos, Arquitetos e Urbanistas servidores da Prefeitura Municipal de Salvador, em conformidade com os estatutos das entidades, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada **no auditório do CREA/BA** (Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, 402, Engenho Velho de Brotas - Salvador/BA), no próximo dia 29 de junho de 2023, quinta-feira. Abertura do auditório às 8h e 30min., sendo a 1ª convocação às 9h com 2/3 dos associados e a 2ª convocação às 9h e 30 min. com qualquer número.

Pauta:

1. Informes gerais:

- Gratificação de Execução e Responsabilidade Técnica GERT;
- 3. Campanha Salarial 2023;
- 4. O que ocorrer.

Salvador, 22 de junho de 2023.

MÁRCIA ÂNGELA NORI Presidente do SENGE BA

PAOLO GIOVANNI P. PELLEGRINO Presidente do SINARQ BA

RONALD J. SOUZA DA SILVA

Presidente da ASMEA





Órgão responsável Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil CEP: 40.020-000.

www.salvador.ba.gov.br